



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 37/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/03/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de março de 2023 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016, Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiros, deste Município, Daniela Raitz, Samantha Marques Pécoits e Alex Bruno Chies, designados pela Portaria nº 47/2022 de 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 09 de março de 2023 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2149.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2156.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.
- 4.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 10.8.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pela pregoeira.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **09 de março de 2023 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

etapa de lances.

- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global).
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1 no país;
 - 8.20.2 por empresas brasileiras;
 - 8.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inexequível.

- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.2 **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1 **SICAF.**
- 10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 10.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão.
- 10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- 10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.7.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.7.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.6.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.8.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa na **SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**.

10.8.2 **Declaração da Licitante indicando um corretor de seguros que irá representá-la junto ao Município na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, CPF e/ou CNPJ, etc.**

10.8.3 Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item 11.8.2.

10.9. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO**:

10.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

10.10. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.10.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR TODOS** os documentos indicados nos itens referentes a: habilitação jurídica; regularidade fiscal federal e trabalhista; regularidade fiscal estadual, distrital e municipal; qualificação técnica; e qualificação econômico-financeira.

10.10.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.10.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.11. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 10.12. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.13. O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.9. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.10. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação
- 11.11. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.
- 11.12. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 11.12.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.12.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

11.12.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.13. A proposta deverá conter:

11.13.1. **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

11.13.2. **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.13.3. **Indicação/especificação** do serviço;

11.13.4. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

11.13.5. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.13.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

11.13.7. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

11.13.8. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.13.9. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.14. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Samantha Pécoits. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.
- 13.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 16.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 16.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.4.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1.** Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 17.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 17.3. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 17.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 17.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 17.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
250	02.001	04.122.0401.2.003	3.3.90.39.69.03	000
450	03.002	04.122.0404.2.004		000
780	04.002	04.123.0403.2.006		510
1220	05.002	23.122.2301.2.011		000
2490	06.006	08.243.0801.2.026		000
4500	07.003	12.361.1201.2.038	3.3.90.39.69.01	104
4920	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.39.69.03	000
5250	08.006	10.122.1001.2.044	3.3.90.39.69.02	494
5630		10.301.1001.2.046		494
5800		10.301.1001.2.047		494
6340		10.302.1001.2.051		494
8180	11.001	15.452.1501.2.065	3.3.90.39.69.03	000
8670	11.003	06.182.1503.2.070		515
8920	11.003	26.782.2002.2.071		000
9430	12.002	18.542.1801.2.076		000
9630	13.001	04.121.0402.2.077		000
9930	13.003	15.125.1502.2.080		13
10200	14.001	27.812.2701.2.081		000

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 18.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 18.3.** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4.** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. não assinar o contratato, quando cabível;
 - 19.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6. não mantiver a proposta;
 - 19.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.** A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

- 19.4.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

- 19.5.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.
- 19.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 19.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
- 19.8.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.11.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 19.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 19.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 22.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5.** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6.** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7.** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 22.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 22.12.** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Francisco Beltrão.
- 22.13.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.14.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.15.** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail) para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.16.** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 22.17.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.18.** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 22.19.** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 22.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.21.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.22.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.23.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR.
- 22.24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.25.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2023.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE: 1 – Serviço de seguro para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.			
Item	Código	Especificação	Preço máximo total estimado R\$
1	32931	SEGURO DE VEICULOS	169.698,20

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 169.698,20** (cento e sessenta e nove mil seiscientos e noventa e oito reais e vinte centavos).

A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Franquia	Valor máximo da Franquia (FIPE)	Combustível	Casco	Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Prêmio Máximo R\$
1	AKD-3860	UNO MILLE FIRE	2002	9BD15802524368346	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
2	ASH-1595	Kombi/ 1.4 standart ,9 passageiro	2010	9BWMF07X4APO20110	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
3	ASH-1E66	Kombi/ 1.4 standart ,9 passageiro	2010	9BWMF07X5AP019788	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
4	AIC-6351	TOYOTA BAND PIC 4X4	1988	9BR0J0080J1000462	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	280,42
5	AQH-2133	Uno mille flex	2008	9BD15822786151482	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
6	ASH-1693	Kombi 1.4 standart	2010	9BWMF07X6APO19833	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
7	AQF-6366	Strada/flex	2008	9BD27803A87080523	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
8	AKE-0557	FIAT STRADA	2002	9BD27801222808832	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
9	AKE-0569	FIAT UNO MILLE FIRE	2002	9BD15802524376418	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
10	AKU-0871	KOMBI STD	2003	9BWGB07X03P011609	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
11	AMV-7920	UNO MILLE FIRE 4P	2005	9BD15822764706330	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
12	AMZ-5455	CELTA 4P LIFE - GM	2005	9BGRZ48906G114629	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
13	ANR-3249	VW GOL 1.0	2006	9BWCA05W66T138131	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
14	APH-0951	UNO MILLE	1998	9BD15802786028750	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
15	APX-8539	Fiat uno Mille	2008	9BD15802786078174	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
16	ALQ-5412	Kombi/STD 1.6	2004	9BWGB07X24P003710	Reduzida	10%	Gasolina	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
17	AON-0498	FIAT/strada.	2007	9BD27803A72556471	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
18	AOM-8657	Fiat/Uno flex	2007	9BD15822774932351	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
19	AOP-7966	Camioneta FORD F-350	2007	9BFJF37-9378038464	Reduzida	10%	Diesel	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	470,26
20	AOU-1865	Motonete Suzuki na-25	2007	9CDCF47AJ7M021537	Reduzida	10%	Gasolina	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	198,91
21	ABU-3599	Ford F-100A carr. Aberta.	1980	LA7AXS53899	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	251,42
22	ASH-1422	Kombi/standart 1.4	2010	9BWMF07X2APO19697	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
23	AQS-7926	Kombi 9 passageiros	2009	9BWMF07X49P014531	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

24	AQY-3825	GOL 1.6 4 portas	2008	9WBAB05U69P037221	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
25	ARM-7216	Strada FIRE 2 portas 4 cilindros 86 hp.	2010	9Bd27803ma7171823	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	245,1
26	ARM-7213	Uno Mille Way economy 4 portas 66 hp	2010	9BD15844AA6307721	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
27	ARM-7221	Uno Mille Way economy 4 portas 66 hp	2010	9BD15844AA6308537	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
28	ASU-2363	Motocicleta Yamaha 250CC XTZ 250 lander	2010	9C6KG0210A0041502	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	198,91
29	ATC-7638	Uno Mille Way Econ.	2011	9BD15844AB6519653	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,71
30	ATM-4021	Uno Mille Way Econ.	2011	9BD15844AB6549060	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
31	ATR-8639	Motocicleta Yamaha 125.	2011	9C6KE151080007844	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	141,87
32	AUD-4931	FIAT UNO VIVACE 1.0	2011	9BD195152B0113213	Reduzida	10%	Gasolina/Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
33	AUO-3104	Chevrolet Celta 1.0 LS	2012	9BGRG48F0CG251755	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
34	AUO-3331	Chevrolet Celta 1.0 LS	2012	9BGRG48F0CG251692	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
35	AUO-3183	Chevrolet Celta 1.0 LS	2012	9BGRG48F0CG251638	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
36	AIK-1255	FORD F - 14000	1987	9BFXXLM8HDB63185	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
37	ABP-1346	FORD F - 14000	1991	9BFXT77M3MDB51221	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
38	ASU-3570	VW KOMBI	2011	9BWMF07X6BP004749	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NAO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
39	AJZ-3585	WOLKS 15180	2001	9BWNE72S71R109332	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
40	AIH-0996	VW 14150	1998	9BWXTAEZ2WRB08586	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
41	AIH-1013	VW 14150	1998	9BWXTAEZ6WRB08588	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
42	AJM-9358	VW 15180	2000	9BWX2VLP1YRY03556	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
43	AEW-8371	FORD CARGO 4030	1994	9BFYTNJTORDB77789	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
44	AOQ-3015	Caminhão/Basculante VW/24 EURO 3 WORKER	2007	9BW3782T97R712923	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
45	AOQ-3012	Caminhão/Basculante VW/24 EURO 3 WORKER	2007	9BW3782T978712758	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
46	AOQ-3013	Caminhão/Basculante VW/24 EURO 3 WORKER	2007	9BW3782T07R713202	Reduzida	10%	Diesel	NAO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
47	ABZ-7653	Caminhão M.Benz L1618	1991	9BM386015MB906475	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
48	ASN-9587	Caminhão ford C2628E	2010	9BFZCEEX1ABB50604	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
49	AKZ-1649	Caminhão tanque vw/8.150	2003	9BWAD52R33R314085	Reduzida	10%	Diesel	NAO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	470,26



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

50	ASO-0C63	Caminhão basculante Ford/cargo 2628	2010	9BFZCEEXOABB48780	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
51	ARI-3323	Caminhão trator/Ford Cargo 4532E	2009	9BFYCAWY498830855	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	625,4
52	AUB-6785	Caminhão basculante Volkswagen, modelo 26260E	2011	9533B82U3BR132721	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
53	AUB-6788	Caminhão basculante Volkswagen, modelo 26260E	2011	9533B82U7BR138697	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
54	AUK-8459	VOLSKWAGEN 24250 CNC CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	2011	9534N8242BR157668	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
55	AVB-5475	Caminhão Volkswagen 17250 Worker	2011	9533N82T4CR230124	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
56	AVD-2196	HONDA/BIZ 125 ES	2012	9C2JC4820CR014280	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	198,91
57	AVT-5091	HONDA/BIZ 125 ES	2012	9C2JC4820CR044675	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	198,91
58	AVT-5023	HONDA/BIZ 125 ES	2012	9C2JC4820CR044611	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	198,91
59	AVT-7482	FIAT/STRADA WORKING	2012	9BD27805MD7558467	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
60	AVV-2438	Ford /Cargo 1719	2013	9BFYEAGB8DBS14932	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
61	AVW-6471	Ford Cargo 1723 caçamba	2013	9BFYEAHD3DBS15969	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
62	AHF-6149	Gol CL 1.6 VW/Mi	1997	9bwzzz377vp585121	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
63	AMN-6408	PALIO ELX 1.3 FLEX	2005	9BD17140B52568589	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
64	AQG-9957	Fiat uno Mille flex 4 portas	2008	9BD15822786150815	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
65	APN-7839	VW/KOMBI	2007	9BWGF07X18PO11312	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
66	ASI-0689	Palio ex 1.4	2010	9BD17140MA5601180	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
67	ASW-6916	Uno Mille way	2010	9BD15844B6490688	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
68	HOE-2633	Renault KANGOO AUT 1616/7 passageiros	2010	8A1KC1Y05AL500189	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
69	ARK-7931	Voyage 4 portas confortt 1.6	2010	9BWDB0506ATO38118	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
70	ASJ-1043	Palio weekend elx 1.4/4 portas	2010	9BD17301MA4316926	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
71	AMF-7D42	Palio Weekend hlx 1.8 Flex	2005	9BD17306C54123339	Reduzida	10%	Gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
72	APG-2E62	VW/POLO	2008	9BWHB09N48P020188	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
73	ANM-5214	PALIO 1.4 WEEK ELX	2006	9BD17301A64150186	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

74	AHB-6575	FORD F-1000 4.9I XL	1997	9BFETNL43VDB34213	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	251,42
75	BBC-5720	Chevrolet/ Montana LS	2017	9BGCA8030HB158726	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
76	AME-2D51	CELTA 1.0	2005	9BGRX48X05G121015	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
77	ANB-8041	Honda NXR 125	2005	9C2JD20205R030808	Reduzida	10%	gasolina	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	198,91
78	ADK-0371	CAMINHÃO CARROCERIA 608D	1981	30.830.212.544.836	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	289,99
79	ACF-2H31	M. Benz 1113	1985	34.404.412.666.072	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
80	AUW-1677	HYUNDAI/HR HDB	2011/2012	95PZBN7HPCB040936	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	470,26
81	AUZ-0848	VW/GOL 1.0 GIV	2011/2012	9BWAA05W9CP083315	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
82	AUY-6120	Chevrolet Montana LS 1.4	2012/2012	9BGCA80X0CB239498	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
83	AXK-0167	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB918211	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
84	AXK-1426	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013	9BM693388DB917979	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
85	AXK-1430	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB918018	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
86	AXL-5452	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB918243	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
87	AXL-5450	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB917768	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
88	AXL-5447	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB893087	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
89	AXL-5455	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB918203	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
90	AXJ-9717	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	9BM693388DB918001	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
91	AXL-2849	FIAT/STRADA WORKING	2013/2013	9BD27805MD7726399	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	250,85
92	AWX-1850	FORD CARGO 1723	2013/2013	9BFYEAH04DBS39973	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
93	AWX-1851	FORD CARGO 1723	2013/2013	9BFYEAH00DBS39971	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
94	AWX-1253	VW/KOMBI	2013/2014	9BWMF07X8EP001565	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
95	ANW-1281	Fiat Uno	2006/2006	9BD15822764841496	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
96	AWX-1254	VW/KOMBI	2013/2014	9BWMF07X5EP000423	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	290,77
97	AWX-1259	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013/2013	9BD15804AD6828510	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84
98	AXU-0E54	IVECO/DAILY 55C17CD	2013/2013	93ZC53C01D8452814	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

99	AYC-7204	VW 5.150 DRC 4X2	2013/2013	9531M32P7DR349951	Reduzida	10%	Diesel	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	512,64
100	AXZ-8235	VW GOL 1.0 GIV	2013/2014	9BWAA05W3EP056050	Reduzida	10%	Gasolina / Álcool	NÃO	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	225,84

B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550KM.													
Item	Placas	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Franquia	Valor máximo da Franquia (FIPE)	Is Casco	Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobert assist. 24 horas, guincho - 550 KM	Prêmio Máximo R\$
01	AYF-4812	IVECO DAILY 70C17HDCD	2013/2013	93ZC70C01D8451734	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.320,46
02	AYF-4111	IVECO DAILY 70C17HDCD	2013/2013	93ZC70C01D8451674	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.320,46
03	AYH-4107	FORD CARGO 1729	2014/2014	9BFYEA8E3EBS61893	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.614,41
04	AYH-4115	FORD CARGO 1729	2014/2014	9BFYEA8E1EBS61892	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.614,41
05	AYH-4112	FIAT STRADA WORKING	2014/2014	9BD578141E7815083	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	588,06
06	AYJ-6787	FIAT STRADA WORKING	2014/2014	9BD578141E7827070	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	588,06
07	AYJ-6308	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	2014/2014	9BD373121E5060927	Reduzida	10%	Vlr mercado de	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	473,89
08	AUH-2998	FIAT DOBLO 1.4 ATTRACTIVE	2011/2012	9BD119707C1084803	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	485,51
09	AUQ-5258	Palio Weekend Attractive 1.4	2011/2011	9BD17307MB4352973	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	510,26
10	ALL-9161	ONIBUS VW/MASCA/GRAMMINIO 23passageiros	2003	9BWPC52R74R400143	Reduzida	10%	Vlr mercado de	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	730,46
11	ARX-8992	Ônibus comil campione 42 passageiros	2009	9BWHJ82Z49R944988	Reduzida	10%	Vlr mercado de	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.589,03
12	ASE-1563	Micro ônibus /Mbenzmasca/gramini 20 passageiros	2009	9BM6882729B668734	Reduzida	10%	Vlr mercado de	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.589,03
13	AUJ-9820	Fiat Doblo - ambulância	2011/2011	9BD223246C2022977	Reduzida	10%	Vlr mercado de	300.000,00	500.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.558,42
14	AUJ-9822	Fiat Doblo - ambulância	2011/2011	9BD223246C2022942	Reduzida	10%	Vlr mercado de	300.000,00	500.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.558,42



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

15	AWA-7A99	RENAULT/MASTER ALTECHAMB	2012/2013	93YADC1H6DJ411684	Reduzida	10%	Vlr de mercado	300.000,00	500.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.177,93
16	AUX-1775	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2011/2012	9BD17307MC4372083	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	514,96
17	AVJ-6733	FIAT/PALIO WK ATTRACTIVE 1.4	2012/2012	9BD17307MC4378351	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	514,96
18	AVM-7286	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2012/2012	9BGRP48F0CG393593	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	455,34
19	AVW-3218	FORD/FIESTA FLEX	2012/2013	9BFZF55A5D8401805	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	457,81
20	ASC-4B40	Ônibus Escolar Gran Mini Mascarello	2009	9532452R9AR006832	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	849,8
21	ASC-4142	Ônibus Escolar Gran Mini Mascarello	2009	9532452R8AR006885	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	849,8
22	ASC-4145	Ônibus Escolar Gran Mini Mascarello	2009	953245287AR005873	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	849,8
23	ASC-4146	Ônibus Escolar Gran Mini Mascarello	2009	9532452R2AR004954	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	849,8
24	ASC-4148	Ônibus Escolar Gran Mini Mascarello	2009	9532452R1AR000975	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	849,8
25	AWH-8590	Volare modelo V8 Escolar	2012/2013	93PB55M10DC043458	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.150,74
26	AVJ-2C94	FORD/FIESTA FLEX	2012/2013	9BFZF55A6D8351142	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	457,81
27	ALN 7547	RENAULT - MASTER MININ BUS L2H2 - 2.8. Pas 16	2004	93YCCDCH54J487373	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	592,02
28	AXH-9768	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5039257	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
29	AXJ-4F17	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2013/2014	9BD373154E5039963	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
30	AXJ-4490	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5041571	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
31	AXJ-5531	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5042485	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
32	AXM-9D37	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5044300	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
33	AXM-9344	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5044108	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
34	AWW-6731	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2013	9BD373121D5027109	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
35	AWU-3314	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2013	9BD373121D5030096	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
36	AXG-8971	VW/5.150 DRC 4X2	2013/2013	9531M32P9DR345366	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.388,93
37	AXS-5407	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5048997	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	518,62
38	AXO-6593	IVECO/CITYCLASS 70C17	2013/2014	93ZL68C01E8454439	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.051,16
39	AVV-4104	Fiat Doblô Essence	2012/2013	9BD119609D1096653	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	570,44
40	AYJ-8723	FIAT PALIO FIRE	2014/2015	9BD17122LF5939436	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	474,98



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

41	AYJ-8724	FIAT PALIO FIRE	2014/2015	9BD17122LF5941907	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	474,98
42	AYB-6341	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	2014/2014	9BD373121E5055867	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	513,69
43	AYM-7639	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2014/2014	9BD119609E1119499	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	554,9
44	AYN-9840	FIAT FIORINO 1.4	2014/2015	9BD265122F9017567	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	554,9
45	AYN-5803	FIAT PALIO WEEKEND	2014/2015	9BD374121F5062943	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	513,69
46	AYN-5805	FIAT PALIO WEEKEND	2014/2015	9BD374121F5062559	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	513,69
47	AYI-3691	RENAULT MASTER 2.3 FURGÃO 16V / AMBULÂNCIA	2014/2015	93YMAF4MAFJ300946	Reduzida	10%	Vlr de mercado	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.400,28
48	AZH-3168	MICROONIBUS 91600D PLUS	2014/2014	9532M62P1ER441287	Reduzida	10%	Vlr de mercado	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.336,28
49	AZV-8340	VW 15.190 GRAN MIDI	2014/2014	9532E82W7ER442251	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.706,26
50	AZU-0443	MPOLO VOLARE V8L	2014/2015	93PB58M1MFC054633	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.309,93
51	AZJ-9A53	M. BENZ OF1519 R.ORE	2014/2015	9BM384069FB981123	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.706,26
52	AZJ-9050	M. BENZ OF1519 R.ORE	2014/2015	9BM384069FB982111	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.706,26
53	AZJ-1434	VW MASCA ROMA 350R	2014/2015	9532Y82Z2FR502004	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.706,26
54	AZP-1883	Ducato Multi Long. 2.3 T. alto ME Diesel	2015/2015	93W245H3RF2150438	Reduzida	10%	Vlr de mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	928,68
55	BAB-4845	Ducato Maxi curta	2015/2016	93W245G2RG2154301	Reduzida	10%	Vlr de mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	928,68
56	BAB-4264	Strada Working 1.4	2015/2016	9BD57814UGB049311	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	653,45
57	BAB-4847	Strada Working 1.4	2015/2016	9BD57814UGB049352	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	653,45
58	BAB-4846	Strada Working 1.4	2015/2016	9BD57814UGB049180	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	653,45
59	BAC-4281	Palio Week Attractive	2015/2016	9BD37412UG5084934	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	588,84
60	BAC-4282	Palio Week Attractive	2015/2016	9BD37412UG5084917	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	588,84
61	BAF-9793	Palio Fire 1.0	2015/2016	9BD17102ZG7561173	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	485,83
62	BAS-9338	Fiat / Ducato MC TCA MIC	2015/2016	93W245H3RG2154418	Reduzida	10%	Vlr de mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	884,86
63	BAV-4783	FORD / CARGO 2629 6X4 6.7 I6 TURBO CUMMINS ISB P7 DIES	2014/2015	9BFZEANE7FBS78299	Reduzida	10%	Vlr de mercado	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.726,94
64	BAX-4819	VW/Amarok Highline/SE/Trendline 4x4 2.0 TDI Bi-turbo Dies 4p	2016/2016	WV1DB42H9GA045678	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	350.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.133,56
65	BBC-5712	MERCEDEZ SPRINTER VAN 515 CDI 18P 2.2 BI-TURBO	2016/2017	8AC906655HEI26092	Reduzida	10%	Vlr de mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.129,92



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

66	AZM-8791	Renault Master Ambulância	2015/2016	93YMAFELAGJ770062	Reduzida	10%	Vlr mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.532,69
67	BBM-3673	CHEV/ SPIN 1.8 L	2017/2018	9BGJC7520JB136064	Reduzida	10%	110% FIPE	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	669,49
68	BBL-3070	CHEV/ SPIN 1.8 L	2017/2018	9BGJC7520HB202473	Reduzida	10%	110% FIPE	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	669,49
69	AOZ-6856	Marcopolo Volare W9 ON	2007/2007	93PB40E3P7C021891	Reduzida	10%	Vlr mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	877,83
70	BBN-5192	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2017/2017	9BM384069HB065793	Reduzida	10%	Vlr mercado	300.000,00	550.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.015,33
71	BBO-1825	ONIX 1.4	2017/2018	9BGKS48V0JG190015	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	631,48
72	BBO-1865	ONIX 14 MT	2017/2018	9BGKS28V0JG184405	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	631,48
73	BBO-2801	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB132637	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	598,33
74	BBO-2804	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB135942	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	598,33
75	BBR-4755	SPRINTER415	2017/2018	8AC906633JE139067	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.232,70
76	BBU-7402	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB171257	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	598,33
77	BBU-7415	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018	9BGJC7520JB206124	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	736,01
78	BBU-7379	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018	9BGJC7520JB206513	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	736,01
79	BBX-1038	ONIX JOYE	2017/2018	9BGKL48U0JB227317	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	598,33
80	BBQ-4954	GOL TRENDLINE 1.0	2017/2018	B9WAG45U3JT050058	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	563,71
81	BBW-7697	GOL TL 1.0	2018/2018	9BWAG45UXJT105427	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	532,48
82	BCA-3881	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2018/2018	9BD1196GDJ1145880	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	641,64
83	BCA-3954	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2018/2018	9BD1196GDJ1145967	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	641,64
84	BCA-6052	VW / NOVO GOL TL MBV	2017/2018	9BWAB45U4JT098988	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	532,48
85	BCF-8815	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B260212	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
86	BCF-8819	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B243342	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
87	BCF-8816	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B266243	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
88	BCF-8814	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B243105	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
89	BCF-8771	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B259739	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
90	BCF-8769	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B259747	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
91	BCF-2845	FIAT/STRAD HD WK CD E	2018/2018	9BD57834FJY244652	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	750,05



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

92	BCF-2651	FIAT/STRAD HD WK CD E	2018/2018	9BD57834FJY250795	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	750,05
93	BCI-5598	MITSUBISHI TRITON GLS	2018/2019	93XSYKL1TKC11119	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.028,38
94	BDB-5B25	VOLKSWAGEN 23.230	2017/2018	9535G8243JR810607	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.870,42
95	BCL-0693	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2018/2018	9BGJC7520JB271238	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	618,59
96	BCL-0698	ONIX 1.4	2018/2019	9BGKS48V0KG147884	Reduzida	10%	110% FIPE	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	664,11
97	BCL-0686	L200 TRITON SPORT GL	2018/2019	93XLJKL1TKCJ13331	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.148,28
98	BCQ-9F19	CHEVROLET/ONIX LT 1.4	2018/2019	9BGKS48V0KG215447	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	664,11
99	BCS-3E33	MASCARELO Gran Micro Urbano	2018/2019	9532M52PXKR907885	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.492,44
100	BCU-5H92	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L Curto	2018/2019	93PB43M32KC098528	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.492,44
101	BCU-6A58	CHEVROLET/ONIX LT 1.0	2018/2019	9BGKL48U0KB173709	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	664,11
102	BCV-6A86	VOLKSWAGEN/MASCA ROMA	2017/2018	9532G82W4JR800751	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.176,92
103	BCY-2C68	RENAUL/MASTER	2018/2019	93YMAF4XEKJ652938	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	400.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.042,89
104	BCY-8J29	VW/GOL 1.0	2019/2019	9BWAG45U3KT104976	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	517,26
105	BDA-8C68	RENAUL/MASTERLMBULÂNCIA	2018/2019	93YMAFEXCKJ704630	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.840,17
106	BDC-5H61	MITSUBISHI/L200 TRITON SPORT GLS	2018/2018	93XLJKL1TKCJ17460	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.066,27
107	BDD-5F01	Onix LT 1.4 8V Flex Power 5p	2019/2019	9BGKS48V0KG325705	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	580,44
108	BDL-6D04	Master L2H2 Ambulância	2019/2020	93YMAFEXCLJ037175	Reduzida	10%	Vlr de mercado	150.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.058,22
109	BAT-4405	Chevrolet Onix 1.0 MT JOYE	2016/2017	9BGKL48U0HB119846	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	631,48
110	RHC-6H57	ONIBUS IVECO BUS 10-190E	2020/2021	93ZK01BDZM8940814	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.419,59
111	RHI-1A60	L200 TRITON OUTDOOR	2021/2022	93XDJKL1TNM42775	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.139,23
112	RHL-3E90	HB20S 1.0 TM PLATIN	2021/2022	9BHCP41BANP243267	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	643,99
113	RHH-5E84	JEEP RENEGADE 1.8AUT. FLEX	2021/2021	98861118XMK393368	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	699,46
114	BCM-2780	Onix 1.0 MT Joye	2018/2018	9BGKL48U0JB281892	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	651,36
115	RHB-8G01	ONIBUS IVECO BUS 10-190E	2020/2021	93ZK01BDZM8940816	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.419,59
116	BDJ-6H03	RENAULT MASTER FURGAO	2019/2020	93YMAF4XELJ064141	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.136,86
117	BES-2B30	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U8MT093010	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

118	BEQ-9J53	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U5MT090954	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
119	BER-2I37	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U9MT091296	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
120	BES-2G49	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U6MT093278	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
121	BES-2G52	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U7MT093063	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
122	BER-3F84	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U6MT090381	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
123	BES-2B36	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U3MT093125	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
124	BER-3F99	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U7MT091362	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
125	BER-3G09	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U1MT088537	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
126	BES-2B80	VW/GOL 1.0 L MC4	20/20/2021	9BWAG45U5MT093109	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
127	BER-7G95	VW/GOL 1.0 L MC4	2020/2021	9BWAG45U7MT090731	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	574,03
128	BEE-5J45	FORD CARGO 1119	2018/2019	9BFWEA7B8KBS48647	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.666,67
129	PBX-0B83	Citroen Aircross Start	2019/2020	935SUNFN1LB510982	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
130	PBX-0C45	Citroen Aircross Start	2019/2020	935SUNFN1LB521644	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
131	PBX-0244	Citroen Aircross Start	2019/2020	935SUNFN1LB521643	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	601,12
312	BDR-9H44	FIAT DUCATO CARGO GREENC - AMBULANCIA	2019/2019	3C6DFVBK0KE542566	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	2.843,09
133	LTA-4J66	I/KIA SORENTO 3.3 X3 G27	2017/2018	KNAPH814BJ5329406	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.108,55
134	BBQ-6133	Caminhão Ford Cargo 2629 6x4	2015/20216	9BFZEANE4GBS91271	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.726,94
135	RHR-6B86	HYUNDAI NEW HB20S 1.0 M EVOLUTION	2021/2022	9BFZEANE4GBS91271	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	722,67
136	RHR-7B44	CAMINHÃO VW 17190	2021/2022	9536E8232NR036711	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.962,52
137	RHQ-9B93	CAMINHÃO VW 17190	2021/2022	9536E823XNR036553	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.962,52
138	MKZ-4924	SCANIA/P 360 A6X2	2013	9BSP6X200D3835095	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.962,52
139	FYX-8364	MASTER FscaniaUR L3H2 RENAULT	2015/2016	93YMAFELEGJ187916	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.136,86
140	FLR-6E36	I/TOYOTA HILUX SW4 4X2SR	2013	8AJZX62G8E5005181	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	1.066,27
141	RHT-6G64	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022	9BD281A2DNYX00566	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	884,86
142	RDV-2A81	RENAULT SANDERO	2021	93Y5SRZ85MJ347377	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	589,34
143	CQH-3667	M.BENZ/MPOLO	2000	9BM664231YC090585	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	730,46



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

144	PYO-1E29	FIAT/STRADA HD WK CC E	2017	9BD5781FFHY133015	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	750,05
145	CNI-8B35	SCANIA/MPOLO PARADISO	2000	9BSK6X2BFY3517429	Reduzida	10%	Vlr de mercado	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	730,46
146	KOM-9725	I/PEUGEOT 408 FELINE	2011	8AD4DRFJWCG007485	Reduzida	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	50.000,00	20.000,00	SIM	554,9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- a) Considerando que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais do Município encontra-se no final, e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura da frota municipal.
- b) Considerando, ainda, a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do Município, diante do acréscimo constante da frota veicular em Francisco Beltrão e em todo o Estado do Paraná, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anunciados pela mídia.
- c) Considerando, também, as constantes mudanças climáticas, tem sido comum em Francisco Beltrão e no Estado do Paraná acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias locais, fato esse também divulgado constantemente pela mídia.
- d) O custo máximo estimado da contratação foi estabelecido levando-se em consideração valor aproximado ao contrato de prestação de serviços nº129/2022, provenientes do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2022, somado ao seu respectivo aditivo. Sendo que o setor responsável solicitou cotação com diversas empresas ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, e recebemos a resposta e orçamento de apenas duas, sendo os seus valores muito elevados ao comparar-se com o praticado atualmente pelo município.
- e) Desta forma, e visando economicidade e competitividade, tendo em visto histórico de descontos elevados em licitações realizadas em exercícios anteriores, tomamos por base o valor do ultimo contrato, cujo valor é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), juntamente com o aditivo de prorrogação de prazo de contrato em 03 (Três) meses (aditivo nº 02/2022), no valor de R\$ 32.196,54 (Trinta e Dois Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), e neste montante, incluindo o percentual do IGP-M, da FGV, pelo período de contrato inicial 01/2022 e final de 01/2023, o qual foi de 05,674630%, e ainda, inserimos o valor de 30.000,00 (Trinta Mil reais) estimados para aquisições/recebimento de seção de Uso futuro, e assim determinando o valor máximo estimado para este processo.

II - DAS COBERTURAS

- 2.1. Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:
- 2.2. (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:
 - 2.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- 2.3. (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:
- 2.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Francisco Beltrão ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
 - 2.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - 2.4.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2.4.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- 2.4.4. Raio e suas consequências.
- 2.4.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 2.4.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- 2.4.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 2.4.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 2.4.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- 2.4.10. Granizo.
- 2.4.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- 2.4.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) chaveiro.
 - b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
 - c) guincho para distância de até 550 km.
 - d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 2.4.13. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
- a) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo. perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
 - b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

III – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

IV – DA VISTORIA

- 4.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da oficina/garagem do Município, na rua Marília, 665, no bairro Luther



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

King e na garagem da sede do Município, à rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3520-2100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13h30min horas às 16h00min horas.

V - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

- 5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.
- 5.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 5.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.
- 5.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

VI - DA FRANQUIA

- 6.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:
 - 6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
 - 6.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I (A) e (B) do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
 - 6.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 6.1.2.
 - 6.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
 - 6.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
 - 6.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.2. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

VII – DA APÓLICE

7.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:**

I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

7.4. Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

7.5. Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

7.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.7. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

7.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

VIII – DA AVARIA

8.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 8.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 8.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 8.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

IX – DO AVISO DE SINISTRO

- 9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 9.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 9.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 9.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

X – DOS BÔNUS

- 10.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo.

XI – DO ENDOSSO

- 11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 11.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 11.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- 11.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

XII – SALVADOS

- 12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 12.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

XIII - REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 13.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.
- 13.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 13.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- 13.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 13.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

XIV - DA INDENIZAÇÃO

- 14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 14.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

XV - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 15.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 15.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 15.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

XVI - DA INCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

XVII – DA EXCLUSÃO

- 17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 17.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

- 17.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

- 17.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

- 17.5. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

XVIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

- 18.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

- 18.3. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

- 18.4. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

- 18.5. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 18.6. Indenizar o Município de Francisco Beltrão, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- 18.7. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 18.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.9. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

XIX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- 19.2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- 19.3. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 19.4. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 19.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- 19.7. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.
- 19.8. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência

XX – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 20.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do Contrato, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, será efetuado pelo Setor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, e-mail: patrimonio@franciscobeltrao.com.br, Telefone (46) 3520-2104.
- 20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

XXI – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 21.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 21.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 21.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 21.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

XXII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

22.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE: 1 – Serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.			
Item	Código	Especificação	Preço total R\$
1	32931	SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL	xxxxx

Informar Valor total da Apólice R\$...

A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA.													
Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Franquia	Valor máximo da Franquia (FIPE)	Combustível	Casco	Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Prêmio Máximo R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 37/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ANEXO - VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 37/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 37/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **37/2023** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
250	02.001	04.122.0401.2.003	3.3.90.39.69.03	000
450	03.002	04.122.0404.2.004		000
780	04.002	04.123.0403.2.006		510
1220	05.002	23.122.2301.2.011		000
2490	06.006	08.243.0801.2.026		000
4500	07.003	12.361.1201.2.038	3.3.90.39.69.01	104
4920	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.39.69.03	000
5250	08.006	10.122.1001.2.044	3.3.90.39.69.02	494
5630		10.301.1001.2.046		494
5800		10.301.1001.2.047		494
6340		10.302.1001.2.051		494
8180	11.001	15.452.1501.2.065	3.3.90.39.69.03	000
8670	11.003	06.182.1503.2.070		515
8920	11.003	26.782.2002.2.071		000
9430	12.002	18.542.1801.2.076		000
9630	13.001	04.121.0402.2.077		000
9930	13.003	15.125.1502.2.080		13
10200	14.001	27.812.2701.2.081		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS

Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550KM:

PARÁGRAFO QUARTO - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Francisco Beltrão ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

PARÁGRAFO QUINTO - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

PARÁGRAFO SEXTO - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Raio e suas consequências.

PARÁGRAFO NONO - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Granizo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da oficina/garagem do Município, na rua Marília, 665, no bairro Luther King e na garagem da sede do Município, à rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3520-2100, até a data limite da apresentação das propostas, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13h30min horas às 16h00min horas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA

O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I (A) e (B) do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá constar na apólice:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:**

I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO QUARTO - Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO QUINTO - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

PARÁGRAFO NONO - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BÔNUS

A CONTRATADA independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENDOSSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAÇÃO DE SINISTRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INCLUSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Indenizar o Município de Francisco Beltrão, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar o contrato, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 37/2023 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução será exercida pelo Setor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, e-mail: patrimonio@franciscobeltrao.com.br, Telefone (46) 3520-2156, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: